



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 68/2023

PROJETOS DE LEI Nº 74 e 75/2023

PROJETOS DE LEI Nº 74, e 75/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, de autoria do vereador desta Casa, Ronicelson de Andrade Pereira, visam denominar ruas do município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

Cada projeto tem o objetivo de atribuir denominação a determinada rua do município: o PLO nº 74/2023, atribui o nome de **“Rua Mizael Marcelino de Almeida”** à Rua localizada entre a rua Taboão e a Chácara Três Marias; O PLO nº 75/2023 de autoria do mesmo autor visa denominar a Rua localizada entre as ruas José Domingos da Cruz e rua Domingos José da Silva, atribuindo-lhe o nome de **“Rua José Landim Filho”**.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.

José Maria de Paula
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de dezembro de 2023.